

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-216

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA
COORDENAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE
VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA
(CCSIVAM)**

2006

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA
AMAZÔNIA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-216

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA
COORDENAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE
VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA
(CCSIVAM)**

2006



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 122/DGCEA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova a edição do Regimento Interno da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 191 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 767/GC3, de 7 de julho de 2005, e no item 4.2 da ICA 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do RICA 21-216 “Regimento Interno da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	7
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES.....	7
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Anexo A	- Organograma da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia	10
Anexo B	- Desdobramento do Organograma da CCSIVAM	11

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - CCSIVAM

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º A Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tem por finalidade coordenar as ações relativas à implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), integrante do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM).

Art. 2º A CCSIVAM tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A CCSIVAM tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência; e
- III - Gerência de Projetos.

Art. 4º A Presidência da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia tem a seguinte constituição:

- IV - Presidente;
- V - Vice-Presidência;
- VI - Gerência de Projetos; e
- VII - Secretaria.

**CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DOS SETORES**

Art. 5º À CCSIVAM compete:

I - executar as atividades destinadas à implantação do SIVAM, as quais envolvem, entre outras, concepções, configurações, especificações e projetos de natureza técnica e operacional, ressalvados aqueles cuja especificação e configuração tenham sido preestabelecidas pelas autoridades superiores, o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle, a fiscalização e o recebimento dos diversos elementos envolvidos na implantação do SIVAM;

II - cooperar com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), quando necessário, na coordenação da implantação do SIVAM; e

III - executar as atividades destinadas à implantação de outros projetos eventualmente atribuídos pelo CMTAER.

Art. 6º À Vice-Presidência compete:

I - prestar assessoramento ao Presidente e tratar de outros encargos específicos que lhe forem atribuídos;

II - supervisionar, planejar e controlar a execução dos projetos e o cumprimento das metas preestabelecidas;

III - supervisionar as ações voltadas para a garantia de atendimento às especificações, ao nível de qualidade requerido, ao grau desejado de integração e à funcionalidade exigida dos elementos do Sistema;

IV - supervisionar os trabalhos da Gerência de Projetos com relação ao fornecimento de bens e serviços contratados;

V - aprovar as especificações de qualidade dos subsistemas e equipamentos;

VI - avaliar as influências decorrentes de qualquer alteração na execução dos instrumentos contratuais e no andamento da implantação, considerando os compromissos assumidos de custos, de prazos, de qualidade, de desempenho, de confiabilidade e de segurança aplicados aos elementos constituintes dos projetos; e

VII - prestar assessoramento ao Presidente no trato dos termos contratuais em que a CCSIVAM faça parte.

Art. 7º À Gerência de Projetos compete:

I - coordenar e controlar os contratos firmados para implantação do SIVAM; e

II - coordenar e integrar as ações afetas à implantação dos projetos atribuídos à CCSIVAM.

Art. 8º À Secretaria da Presidência compete:

I - controlar os bens móveis de uso permanente e de consumo de uso duradouro existentes no Gabinete e na Secretaria da Presidência;

II - preparar e apresentar ao Presidente todo o expediente para apreciação e assinatura, exceto aqueles que são despachados diretamente pelos Vice-Presidente e Gerente de Projetos; e

III - controlar o recebimento, a expedição e o arquivamento de toda a correspondência externa, fazendo a sua triagem e distribuição.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 9º Ao Presidente da CCSIVAM, nos termos da legislação em vigor e consoante as diretrizes do DGCEA, incumbe:

I - orientar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II - representar a CCSIVAM em todos os atos legais que se fizerem necessários à coordenação da implantação do SIVAM;

III - aprovar as concepções, as configurações, as especificações, os projetos e demais documentações envolvidas na implantação e operacionalização dos diversos elementos do SIVAM, ressalvado o disposto no inciso I do art. 4º;

IV - submeter à autoridade competente as propostas orçamentárias anual e plurianual;

V - coordenar com as diferentes organizações do COMAER a eventual participação destas na execução do projeto;

VI - exercer a coordenação da implantação do SIVAM junto ao CENSIPAM e, por meio deste, junto aos demais participantes do SIPAM;

VII - assinar os termos contratuais que tenham a CCSIVAM como parte;

VIII - exercer a coordenação da implantação de outros projetos eventualmente atribuídos à CCSIVAM pelo CMTAER;

IX - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para a CCSIVAM;

X - aprovar as diretrizes, critérios e princípios aplicáveis aos trabalhos da CCSIVAM; e

XI - aprovar as normas, procedimentos e rotinas para acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais e do andamento geral dos projetos.

Art. 10. Ao Vice-Presidente incumbe assessorar o Presidente da CCSIVAM, à luz da legislação em vigor, no cumprimento da missão da CCSIVAM, bem como supervisionar a execução dos trabalhos da Gerência de Projetos.

Art. 11. Ao Gerente de Projetos incumbe planejar, coordenar, controlar e integrar as ações afetas à implantação dos Projetos.

Art. 12. Ao Chefe da Secretaria incumbe assistir o Presidente da CCSIVAM, à luz da legislação em vigor, quanto ao trâmite e/ou arquivo de documentação da Comissão, bem como em tarefas administrativas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O provimento de cargos e funções obedecerá as seguintes diretrizes:

I - o Presidente da CCSIVAM é Major-Brigadeiro-do-Ar, da ativa;

II - o Vice-Presidente da CCSIVAM e o Gerente de Projetos são Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

III - o Chefe da Secretaria é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa; e

IV - o substituto eventual do Presidente da CCSIVAM é o Vice-Presidente.

§ 1º O cargo de Presidente da CCSIVAM poderá ser exercido por Brigadeiro-do-Ar, da ativa.

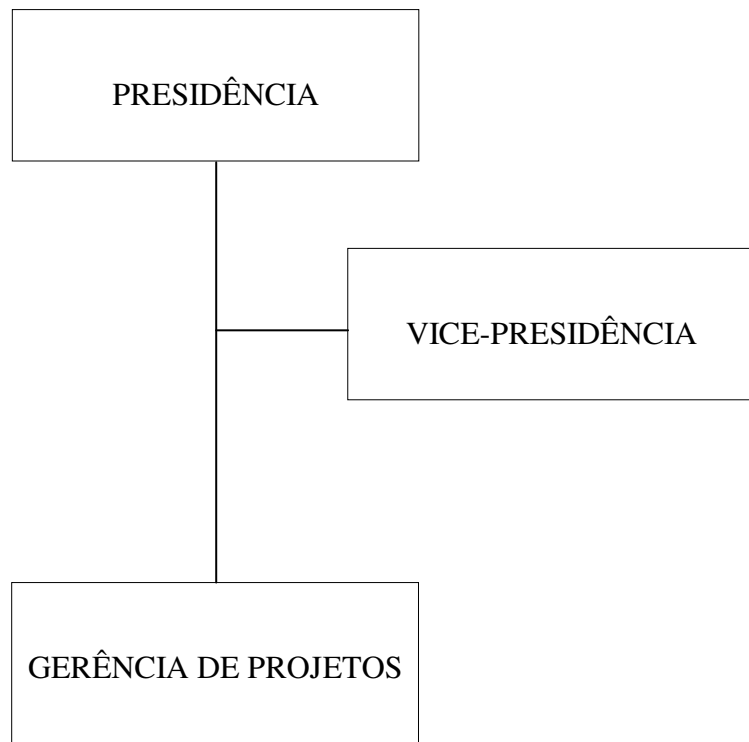
§ 2º Os cargos de Vice-Presidente da CCSIVAM e de Gerente de Projetos poderão ser exercidos por Coronéis do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

Art. 14. As atividades administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento da CCSIVAM serão providas pela Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA).

Art. 15. A Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia é classificada como Unidade Gestora Responsável, de acordo com os termos da Portaria nº 275/GC3, de 14 de março de 2006, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 16. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

Anexo A - Organograma da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia



Anexo B - Desdobramento do Organograma da CCSIVAM

